



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

RESOLUÇÃO Nº 14/2019

EMENTA: Estabelece diretrizes e procedimentos para criação, reestruturação e extinção de unidades organizacionais no âmbito da UFPE.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, considerando:

- que o arranjo institucional de uma organização pública deve ser instituído com o objetivo de potencializar ações estratégicas e tornar a gestão mais eficiente, eficaz e efetiva;
- que a modelagem organizacional deve ser alinhada com a estratégia, processos, pessoas e sistemas informatizados, com o objetivo de tornar realizáveis os anseios da comunidade;
- a necessidade de fornecer orientações técnicas para as unidades organizacionais da UFPE, quanto à criação, reestruturação e extinção de unidades organizacionais;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para elaboração de regimentos, normativos e organogramas de unidades organizacionais, visando à melhoria da capacidade institucional e da gestão da UFPE;
- a necessidade de definir procedimentos para estruturas organizacionais com alinhamento entre normativos, sistemas institucionais e informações disponibilizadas para a comunidade interna e externa.

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A criação, reestruturação e extinção de unidades organizacionais da UFPE deverão observar as seguintes diretrizes:

- I** - potencialização dos resultados: investindo prioritariamente no arranjo institucional visando à efetividade, eficiência e eficácia na execução das atividades e cumprimento das competências institucionais;
- II** - integração e comunicação: estimulando o trabalho em rede, buscando uma maior integração e a melhoria da comunicação das unidades organizacionais;
- III** - agilidade: promovendo respostas adequadas e no menor tempo possível, que atendam satisfatoriamente às demandas dos usuários, estimulando também a horizontalidade na formação das estruturas organizacionais, com número

reduzido de níveis hierárquicos e maior amplitude de comando, e que contemplem canais de coordenação e integração interna e externa;

- IV - estabilidade: garantindo o desempenho perene, sistemático, legal e técnico das unidades organizacionais em benefício da coletividade;
- V - flexibilidade: conferindo dinamismo, agilidade e eficiência para implementação das estratégias e prioridades no arranjo interno das unidades organizacionais;
- VI - racionalização: promovendo uma definição adequada de níveis hierárquicos e da amplitude do comando, objetivando uma melhor efetividade das unidades organizacionais.

Art. 2º Para definição de estrutura organizacional deve-se tomar por base as seguintes premissas:

- I - analisar a estrutura atual com base nas exigências legais;
- II - definir de forma clara e objetiva as competências, evitando duplicidades e sobreposições;
- III - racionalizar a estrutura buscando otimizar a aplicação dos recursos (estrutura física e pessoas) e, também, os processos para o alcance dos objetivos institucionais e sociais;
- IV - buscar o alinhamento da unidade com a estratégia institucional e com a real capacidade de funcionamento.

Art. 3º A estrutura organizacional agrupa e classifica unidades de acordo com suas competências institucionais, considerando os seguintes elementos:

- I - conjunto de unidades internas definidas e estruturadas a partir dos macroprocessos e processos organizacionais essenciais para o cumprimento da missão e visão da instituição;
- II - conjunto de cargos em comissão e funções de confiança destinado para cada unidade organizacional;
- III - conjunto das atividades a serem exercidas por ocupantes de cargos efetivos, com a finalidade de cumprir o planejamento da unidade e a missão institucional;
- IV - utilização de critérios de agrupamento que melhor se ajustem ao planejamento estratégico, visando atingir os desafios nas condições existentes e nas prospectadas para o futuro;
- V - dimensionamento da força de trabalho necessária ao funcionamento da nova estrutura;
- VI - estrutura regimental formalizada e aprovada pela instância competente.

Art. 4º A estrutura organizacional pode ser:

- I - permanente: estrutura habilitada a dispor de cargos de direção e funções gratificadas, exceto quando houver legislação que determine sua aplicação para as categorias Semipermanentes e Temporárias;
- II - semipermanente: estrutura organizacional para atividades intermitentes que envolvem a formação de equipes com atividades periódicas, mas com finalidades permanentes, cujas pessoas são oriundas da Estrutura Permanente;

- III - temporária: formada por equipes temporárias, tais como: comissões temporárias, grupo de trabalho, equipes de projeto ou forças-tarefa, integradas por servidores dos quadros funcionais da Estrutura Permanente.

§ 1º A estrutura semipermanente exige uma forma sistematizada de atuação, com reuniões periódicas, mas dispensa infraestrutura física permanente, admitindo-se o uso de ferramentas virtuais de comunicação.

§ 2º São estruturas semipermanentes:

- I - conselhos;
- II - comissões permanentes; e
- III - comitês.

§ 3º A estrutura temporária não deve constar do organograma da unidade organizacional.

TÍTULO II

DA TIPOLOGIA

Art. 5º Para todos os efeitos a tipologia com as definições de cada componente da estrutura organizacional do estatuto e do Regimento Geral da UFPE, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - **Arranjo Institucional:** é o conjunto de regras/relações/ações entre os diversos agentes (públicos e privados) que definem uma forma particular de como se coordenar um conjunto específico de políticas públicas;
- II - **Modelagem Organizacional:** pode ser compreendida como um processo através do qual é possibilitada a formação da estrutura organizacional a partir da *definição* de sua estratégia, estrutura, processos, pessoas e sistemas de informação, principalmente, dentre outros, envolvendo cenários internos e externos para definição do modelo de gestão;
- III - **Estrutura Organizacional:** conjunto ordenado de responsabilidades, autoridades, comunicações e decisões em cada unidade de uma organização, com suas funções e a relação entre elas (OLIVEIRA, 2018);
- IV - **Organograma:** é a representação gráfica dos cargos e das relações hierárquicas de uma organização, apresentando a sua estrutura formal e as principais funções das áreas relevantes da governança da unidade;
- V - **Unidade Organizacional:** é qualquer unidade interna de trabalho integrante da estrutura organizacional da instituição que possui uma função/cargo e tem inter-relações com os demais níveis hierárquicos existentes;
- VI - **Competência:** é a base legal que determina a fundamentação das atividades que cabem às unidades, hierarquicamente, de acordo com sua área de atuação;
- VII - **Atribuição:** está relacionada às atividades desempenhadas em razão do cargo ou função e serão descritas após as competências das unidades.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA E DO ORGANOGAMA

Art. 6º A edição de atos normativos da Universidade é de competência:

- I - dos Órgãos Deliberativos Superiores, no caso das resoluções e regimentos;

- II - do Reitor, no caso de portaria normativa pertinente aos órgãos que lhe são vinculados;
- III - do Conselho do *Campus* ou do Centro Acadêmico, no caso de portaria normativa pertinente aos órgãos que lhe são vinculados e de instrução normativa;
- IV - Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, no caso dos seus regimentos internos e de instrução normativa.

§ 1º Para os fins desta resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

- I - **Resolução:** ato normativo expedido pelos colegiados superiores com competência deliberativa, destinado a regulamentar matéria específica e exclusiva da sua área de atuação, assinado pelo presidente do respectivo colegiado;
- II - **Regimento:** conjunto de normas estabelecidas para regulamentar o funcionamento da unidade organizacional, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos;
- III - **Portaria normativa:** conjunto de normas estabelecidas para regulamentar o funcionamento da unidade organizacional, com um maior detalhamento que o regimento interno;
- IV - **Instrução normativa:** definição de procedimentos para o cumprimento de dispositivos do Estatuto e/ou do Regimento Geral da Universidade, de resoluções dos órgãos deliberativos superiores ou do próprio regimento interno da unidade ou do colegiado.

§ 2º A competência para editar atos de caráter normativo não pode ser objeto de delegação.

§ 3º Os atos de caráter normativo entram em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

§ 4º O regimento deverá definir a finalidade e atribuições da unidade organizacional, as competências dos titulares de cargos em comissão ou função de confiança.

§ 5º Os regimentos dos colegiados de graduação e de pós-graduação em sentido estrito serão submetidos à análise da pró-reitoria de sua área de atuação.

Art. 7º A alteração do ato normativo será feita mediante:

- I - reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração de grande porte; ou ,
- II - revogação, modificação ou inserção parcial.

Parágrafo único. É vedada a renumeração de artigos, salvo nos casos de reprodução integral em novo texto.

Art. 8º A proposta de modelagem ou remodelagem organizacional deverá conter:

- I - exposição de motivos que justifique a necessidade de modelar ou remodelar a organização;
- II - dimensionamento da força de trabalho necessária ao funcionamento da nova estrutura;

- III - equiparação dos cargos comissionados existentes com a nova estrutura organizacional;
- IV - instrumentos legais necessários à formalização da proposta de modelagem organizacional, tais como minuta de regimento ou portaria normativa;
- V - organograma.

TÍTULO IV DA MODELAGEM DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 9º Reitoria é a unidade executiva superior, à qual compete dirigir, administrar, planejar, coordenar, estabelecer parcerias e fiscalizar as atividades da universidade, sendo integrada pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Ouvidoria Geral;
- IV - Auditoria interna;
- V - Órgãos Suplementares;
- VI - Diretorias Estratégicas;
- VII - Superintendências.
- VIII - outras unidades definidas em seu regimento.

§ 1º As Pró-Reitorias têm como finalidade assessorar o reitor, supervisionar, coordenar e executar atividades estratégicas em áreas específicas.

§ 2º As Pró-Reitorias serão integradas por diretorias executivas e por outras subunidades para atender as atividades da sua área de atuação.

§ 3º Os Órgãos Suplementares são unidades organizacionais de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência, que servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 4º As Diretorias Estratégicas são vinculadas diretamente ao Gabinete do Reitor e se destinam a atuar em áreas estratégicas para a instituição.

§ 5º As Superintendências são órgãos executivos com atuação transversal, unidades de gerenciamento intermediário, dirigidas à articulação e coordenação de atividades ou sistemas afins, com vistas a fomentar e prestar apoio técnico-operacional às atividades finalísticas da universidade.

§ 6º O regimento interno da Reitoria disporá sobre as suas unidades, competindo ao Reitor expedir portaria normativa que detalhe a sua estrutura e o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DO CAMPUS E DO CENTRO ACADÊMICO

Art. 10. Considera-se *campus* universitário cada uma das bases físicas integradas com estrutura administrativa própria, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Para efeito da definição de campus, previsto no art. 38 do Estatuto, é o conjunto das unidades de ensino, terrenos e edificações que compõem uma universidade, podendo ter um ou mais Centros Acadêmicos.

Art. 11. Centro Acadêmico são células organizacionais executivas, de âmbito e alcance acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógicos (planejamento e execução curricular) e administrativos (gestão de pessoas e gestão patrimonial), identificados com uma área ou áreas de conhecimento ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos são unidades orçamentárias e financeiras.

Art. 12. Os Centros Acadêmicos reunirão em áreas de conhecimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser distribuídas às seguintes unidades:

- I - Departamento;
- II - Núcleo Acadêmico;
- III - Laboratórios;
- IV - Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão, articulados com a graduação e a pós-graduação stricto sensu;
- V - Museus e Coleções;
- VI - Clínica Escola;
- VII - Órgãos Complementares.

§ 1º As atividades de ensino em nível de graduação e/ou pós-graduação, de pesquisa e extensão serão desenvolvidas nas unidades acadêmicas mencionadas no inciso I e II deste artigo;

§ 2º Não existindo as unidades acadêmicas referidas nos incisos I e II, as suas atribuições serão exercidas pelos Centros Acadêmicos.

§ 3º Os docentes serão lotados nas unidades citadas nos incisos I e II ou, quando não houver, no Centro Acadêmico.

§ 4º As unidades constantes nos incisos III, IV, V e VI poderão ficar vinculadas à Departamentos ou Núcleos Acadêmicos, devendo constar no regimento do Centro Acadêmico.

§ 5º Os Departamentos e Núcleos Acadêmicos possuem a mesma função na estrutura organizacional para fins acadêmico e administrativo.

Art. 13. Os Centros Acadêmicos poderão ter outras unidades organizacionais para atender as competências: acadêmicas, de gestão de pessoas e administrativa, financeira e de infraestrutura.

§ 1º A regulamentação do funcionamento das Coordenações de Curso de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A Biblioteca Setorial é subordinada administrativamente à Diretoria do Centro Acadêmico e seu funcionamento técnico-científico estabelecido pela Biblioteca Central que coordena o Sistema Integrado de Bibliotecas.

§ 3º As áreas de gestão de pessoas e administrativa, financeira e de infraestrutura seguem as políticas e diretrizes estabelecidas pelas respectivas áreas centrais e as estabelecidas nas normas vigentes.

Seção I

Do Departamento

Art. 14. O Departamento uma unidade acadêmica executiva subordinada ao Centro Acadêmico que agrupam cursos de uma ou mais áreas de conhecimento e tem como finalidade:

- I - atender as demandas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, na forma da regulamentação definida pelos órgãos de deliberação superiores;
- IV - outras definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Seção II

Do Núcleo Acadêmico

Art. 15. O Núcleo Acadêmico é uma unidade acadêmica executiva subordinada ao Centro Acadêmico, desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 16. O Núcleo reunirá em áreas de conhecimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser distribuídas às seguintes unidades:

- I - cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de uma ou mais áreas de conhecimento;
- II - Laboratórios e/ou Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão, articuladas com a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 17. O Núcleo Acadêmico tem como finalidade:

- I - atender as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- II - desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, na forma da regulamentação definida pelos órgãos de deliberação superiores;
- IV - outras definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Seção III

Dos Laboratórios

Art. 18. Os Laboratórios são ambientes acadêmicos destinados à realização de processos sistemáticos para a construção e disseminação do conhecimento.

Art. 19. Os laboratórios desenvolverão atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e a inovação realizando, ainda, transferência de conhecimento à sociedade por meio de organizações públicas e privadas.

§ 1º Cabe ao Conselho de Administração regulamentar o funcionamento dos laboratórios.

§ 2º Compete ao Reitor, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE, autorizar o funcionamento de laboratórios.

§ 3º Os laboratórios poderão prestar serviços nos termos das normas exaradas pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 4º Os laboratórios são estruturas localizadas nos Centros Acadêmicos, Departamentos ou Núcleos e na estrutura da Reitoria.

Seção IV

Dos Núcleos Temáticos

Art. 20. Núcleos Temáticos constituem unidades de caráter permanentes podendo ser vinculado a Centros Acadêmicos, Departamentos, Núcleos Acadêmicos ou a Reitoria e realizam atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação.

§ 1º Os Núcleos Temáticos não podem sediar cursos de graduação ou programas de pós-graduação.

§ 2º Pode ofertar ações de capacitação, contudo à certificação deve ser expedida pela PROEXC.

§ 3º Podem participar das atividades professores, técnicos e estudantes.

§ 4º Podem ou não ter grupo de pesquisa na sua estrutura de funcionamento.

Art. 21. O Núcleo Temático têm por objetivos:

- I - desenvolver atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação;
- II - promover e organizar grupos de estudos e de pesquisas, destinados a fomentar conhecimento;
- III - gerar e realizar o monitoramento da produção científica;
- IV - atuar em rede com Instituições de Ensino Superior, Institutos, Centros de Pesquisa e fundações;
- V - realizar eventos de extensão com a finalidade de disseminar conhecimento e a reflexão sobre temas relevantes para a academia e a sociedade;
- VI - outras finalidades condizentes com estas diretrizes e previstas no seu regimento interno.

Art. 22. O Núcleo Temático deve constar no regimento do Centro Acadêmico e deve ter a sua finalidade e funcionamento aprovados pelo Conselho do Centro Acadêmico, quando for o caso.

Art. 23. Para efeitos desta resolução equipara-se a Núcleo Temático: *Observatórios, Centro de Estudos e Comissões Temáticas.*

Subseção I

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 24. Será considerado grupo de pesquisa o conjunto de docentes, pesquisadores, técnicos administrativos e discentes, que se agregarem em torno de um tema ou área comum a ser investigada, por meio de linhas de pesquisa, organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

§ 1º A escolha do Coordenador do grupo de pesquisa será fundamentada na experiência, no destaque e na liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual exista envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa.

§ 2º O grupo de pesquisa deve ser cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 3º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a regulamentação da Criação, Extinção e do funcionamento de Grupos de Pesquisa na UFPE.

Art. 25. O Grupo de Pesquisa representa a busca por experiências compartilhadas e o compromisso com uma produção científica, tecnológica e artística regular e de qualidade.

Art. 26. Os objetivos dos Grupos de Pesquisas são:

- I - promover e incentivar estudos e pesquisas científicas;
- II - disseminar conhecimento gerado na área e realizar estudos e pesquisas científicas entre os discentes e docentes;
- III - fomentar a prática de discussão e difusão do conhecimento técnico e científico;
- IV - cooperar na formação de discentes interessados em realizar a prática de iniciação científica e de atividades acadêmicas de reforço ao conhecimento teórico e prático conjuntamente com outros estudantes e docentes da Universidade e seus colaboradores;
- V - estimular e desenvolver estudos acadêmicos de modo a promover o aperfeiçoamento mútuo dos envolvidos;
- VI - promover a interação de pesquisadores, alunos de graduação e de pós-graduação, pesquisadores externos, organizados em torno de linhas de pesquisa.

Subseção II Das Cátedras

Art. 27. Cátedra é a instância universitária destinada a promover o estudo e o debate da contribuição de cientistas e pensadores que se destacaram no desenvolvimento das ciências, tecnologias, humanidades, artes e cultura.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às cátedras criadas em decorrência de colaborações internacionais.

Art. 28. A Cátedra poderá ser criada em homenagem a eméritos cientistas e pensadores, cuja produção intelectual, científica, tecnológica, artística ou cultural tenha contribuído para o desenvolvimento do saber e, em particular, para a influência de suas obras nos estudos acadêmicos promovidos pela Universidade.

Art. 29. A cátedra terá como objetivo geral promover:

- I - a realização de conferências, cursos de curta duração, seminários, estudos e pesquisas sobre os grandes temas da obra do homenageado, organizados de forma a serem creditados nos históricos acadêmicos de estudantes da graduação e da pós-graduação;
- II - o intercâmbio com docentes e pesquisadores envolvidos com os estudos da obra do homenageado;
- III - a divulgação em livros, revistas e outros meios da produção intelectual e científica resultante das atividades da cátedra.

Parágrafo único. A Cátedra poderá ter outros objetivos, na forma disciplinada em seu regimento interno.

Art. 30. A criação de Cátedra será proposta pelo Conselho do Centro Acadêmico ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante a aprovação de dois terços de seus membros.

§ 1º A proposta de criação da cátedra será acompanhada da minuta do regimento interno, conforme dispuser em regulamento pelo CEPE.

§ 2º A Cátedra está vinculada ao Centro Acadêmico ou ao Departamento ou Núcleo.

Subseção III Das Ligas Acadêmicas

Art. 31. As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente do quadro permanente da UFPE, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo pedagógico, numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Parágrafo Único. As Ligas Acadêmicas que tenham suas atividades aprovadas para utilização dos campos de ensino/aprendizagem de unidades da própria UFPE devem ser exclusivamente aquelas pertencentes e oriundas da UFPE.

Art. 32. A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC), na modalidade PROGRAMA, conforme regulamentação.

Seção V Dos Museus, Coleções e Galerias de Arte

Art. 33. Os museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte são ambientes acadêmicos destinados à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, a educação e a interação com a sociedade.

Parágrafo único. O funcionamento dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte, vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, é disciplinado por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VI Órgãos Complementares

Art. 34. Os Órgãos Complementares são unidades vinculadas ao Centro Acadêmico que terão por objetivo colaborar na execução, integração, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento do órgão complementar devem constar no regimento interno do Centro Acadêmico.

Art. 35. O órgão complementar tem como finalidade:

- I - oferecer à comunidade serviços, a fim de proporcionar aprendizado e formação qualificada aos alunos, estabelecendo uma conexão entre os fazeres e saberes acadêmicos e as demandas da comunidade;
- II - realizar estudos, pesquisa, extensão e/ou inovação.

Art. 36. O Conselho de Administração aprovará a criação de Órgãos Complementares, conforme projeto elaborado e encaminhado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo único. O projeto de criação deverá conter a aprovação do Conselho do Centro Acadêmico.

CAPÍTULO II DOS INSTITUTOS

Art. 37. O Instituto é uma unidade acadêmica criada com a finalidade de realizar pesquisa e/ou inovação, podendo exercer atividades de ensino de pós-graduação e/ou extensão, gerando, desenvolvendo e difundindo conhecimentos e tecnologias sustentáveis e formando profissionais com excelência.

Art. 38. O Instituto deve atuar de forma articulada com Centros Acadêmicos, Universidades, Unidades de Pesquisa e Inovação e organizações e empresas públicas e/ou privadas, com dimensão interdisciplinar e com abrangência internacional.

Art. 39. O diretor do Instituto será designado pelo reitor e vinculado administrativamente à Reitoria.

Art. 40. A proposta de criação do Instituto deve conter:

- I - anteprojeto de regimento interno, constando a finalidade, os objetivos, a estrutura organizacional, as atribuições e o funcionamento da unidade;
- II - plano de atividades para o período de 5 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, descrevendo os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis e demonstrando:
 - a) capacidade de captação de recursos para sustentabilidade financeira;
 - b) disponibilização ou previsão de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;
 - c) potencial para desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão em caráter permanente;
 - d) atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;
 - e) indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que farão parte do instituto;
 - f) indicação dos grupos de pesquisas, cadastrados no CNPQ, que exercerão atividades no Instituto;
 - g) plano de apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento adequado do instituto.

Art. 41. Cabe ao Conselho Universitário regulamentar à criação e extinção de Institutos.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração aprovar posteriores alterações ao regimento interno dos Institutos.

§ 2º Na hipótese de o Instituto sediar curso de pós-graduação, deve haver aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42. Não será criado Instituto quando existir superposição de atividades com outras unidades acadêmicas destinadas à mesma finalidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL

Art. 43. Compete aos gestores máximos das unidades manter os normativos atualizados e disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 44. Compete a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida manter atualizados os sistemas institucionais quanto às estruturas organizacionais e suas respectivas nomenclaturas.

Art. 45. No anexo a esta resolução, é apresentada uma proposta de aglutinação em títulos e capítulos de assuntos a serem disciplinados em regimento interno de Centro Acadêmico.

Art. 46. Após aprovação do regimento ou portaria normativa deve ser publicada no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ANEXO

Título I	Do Centro e seus Objetivos Da Finalidade, Princípios e seus Objetivos
Capítulo I	Disposições Preliminares
Título II	Da Estrutura Acadêmica e Administrativa-Financeira (Gestão Organizacional)
Capítulo I	Dos Colegiados (Conselho do Centro e Câmaras Setoriais)
Seção I	Da Escolha dos Representantes dos Colegiados
Capítulo II	Da Diretoria do Centro e suas Unidades Vinculadas
Capítulo III	Da Coordenação de Cursos de Graduação, Pós-graduação e da Extensão e seus Colegiados
Capítulo IV	Dos Órgãos Complementares
Capítulo V	Dos Laboratórios
Título III	Da Comunidade Acadêmica do Centro (Docentes, Técnico-administrativos e Discentes)
Título IV	Do Patrimônio
Capítulo I	Da Estrutura Física
Título V	Das Disposições Transitórias e Finais

APROVADA NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -